PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.651 - 22/10/96

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

01 - GABINETE DO PREFEITO

03-07-134-011-3132:
- Outros serviços e encargos R$ 40.000,00

03 - PROCURADORIA

02-04-013-025-3111:
- Pessoal civil R$ 9.000,00

04 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03-07-021-029-3111:
- Pessoal civil R$ 25.000,00
15-82-496-033-3251:
- Inativos R$ 30.000,00
R$ 55.000,00

05 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA

03-08-030-035-3132:
- Outros serviços e encargos R$ 15.000,00

06 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

08-42-188-045-3132:
- Outros serviços e encargos R$ 6.000,00
08-48-247-051-3111:
- Pessoal civil R$ 6.000,00
R$ 12.000,00

07 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

04-14-021-102-3132:
- Outros serviços e encargos R$ 9.000,00

08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

11-16-097-069-3111:
- Pessoal civil R$ 8.000,00
16-88-532-076-3111:
- Pessoal civil R$ 9.000,00
16-88-534-077-3111:
- Pessoal civil R$ 5.000,00
R$ 22.000,00
R$162.000,00

ART. 2º - Constituem recursos à abertura dos créditos mencionados nesta Lei, a anulação de dotação conforme abaixo indicada, na forma do disposto na Lei Federal nº 4.320/64:

08 - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

10-60-327-066-3132:
- Outros serviços e encargos R$162.000,00

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Arcos, 22 de Outubro de 1996.

PLÁCIDO RIBEIRO VAZ
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS
Projeto de Lei Nº 041
Aprovado em 21 e 22/10/96
O Secretário